

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

*revogada
pela resolução
001/2004*

RESOLUÇÃO Nº 03/04/CMEPL/SC

Normatiza os procedimentos de recurso à decisão do Conselho de Classe Final, das Unidades Escolares de Rede Municipal de Ensino de Paulo Lopes.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, conforme os dispostos na Lei nº 863 de 09 de junho de 2000 e tendo em vista a deliberação em sessão plenária do dia 21 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Os pais ou responsáveis por aluno matriculado na rede municipal de ensino, poderão recorrer às instâncias de recurso às decisões do conselho de classe final.

§ 1º - São instâncias de recursos de revisão da decisão do conselho de classe final: a unidade escolar, através do Conselho Escolar, quando houver, ou uma comissão composta para tal finalidade, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, nesta ordem.

§ 2º - Em qualquer uma das instâncias previstas no parágrafo anterior, deverão fazer parte do processo os documentos abaixo relacionados, além de outros que a respectiva comissão considerar necessário:

- I – diário de classe ou relatório de turmas;
- II – instrumentos avaliativos;
- III – avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão;
- IV – atas de conselhos de classe dos períodos letivos;
- V – regimento interno da unidade escolar;
- VI – fotocópia do plano de ensino do professor da disciplina em questão;
- VII – projeto político-pedagógico da unidade escolar.

Art. 2º - Os pedidos de revisão da decisão do conselho de classe final deverão ser realizados em primeira instância, através de requerimento junto à direção da unidade escolar, num prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados em espaço visível da unidade escolar;

§ 1º - para a realização da respectiva revisão, deverá ser constituída uma comissão no âmbito da unidade escolar, apresentando a seguinte composição:

- I – o professor da disciplina em questão;

- II – um professor da mesma disciplina, que leciona na unidade escolar;
- III – um professor do aluno, de outra disciplina;
- IV - um membro da coordenação pedagógica;
- V – diretor da unidade escolar;
- VI – pai, mãe ou responsável pelo aluno;
- VII – aluno quando maior de 12 anos.

§ 2º - Nas unidades escolares, não contempladas pelos educadores previstos nos incisos II e/ou IV, poderão os mesmos, ser substituídos por outros professores do aluno.

Art. 3º - A comissão deverá apresentar parecer no prazo de até 2 dias úteis após o pedido de revisão, publicando-o em espaço visível da unidade escolar.

Art. 4º - Havendo discordância quanto ao resultado da revisão e/ou da decisão do do conselho de classe final, tanto os pais ou responsáveis, como os professores da disciplina em questão, poderão recorrer em Segunda instância junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar uma comissão, contando com a participação de membros da coordenação pedagógica do órgão central.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é a instância de recurso em relação à decisão da comissão prevista no artigo anterior, caso haja discordância com os resultados, por parte do pai ou responsável ou pelo professor da disciplina em questão através de requerimento junto ao respectivo órgão.

Parágrafo Único – Para efeitos de abertura de processo junto ao Conselho Municipal de Educação, são necessários além dos documentos previstos no Artigo 1º, os relatórios das respectivas instâncias anteriores.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Legislação e Normas.

Casemiro Kinchescki Neto – Presidente / Relator

Rozemare Terezinha Jorge

Aline Terezinha de Sá Pereira

Lucélia Fermino Silvano de Sousa – Secretária Mun. da Educação.

Marli Barbosa

Olga Custódio Cardoso

Eva Maria bernardo Fernandes

Nadir Carlos Rodrigues – Rep. Câmara Mun. Vereadores.

Paulo Lopes, em 21 de maio de 2004.


CASEMIRO KINCHESCKI NETO.

Presidente do Conselho